



Câmara Municipal de Curitiba

Código: 005.00365.2017

Tipo: Projeto de Lei Ordinária

Iniciativa: Maria Leticia

Usuário compositor: Maria Leticia - Gab.Ver.Maria Leticia

Data de envio ao protocolo: 16/11/2017 18:01

Data de efetivo protocolo: 17/11/2017 15:58

Código de envio: 04E07.17

Estado: Promulgada/sancionada

Localização: Seção de Arquivo e Documentação Histórica

Último trâmite: 20/11/2019 09:51

Razão: Arquivamento

Trâmite alternativo? Não

Encerrou a tramitação na

Câmara? Sim

Emendas: [032.00062.2019](#)

Número da norma: [Lei ordinária 15.538/2019](#)

Ementa:

Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no município de Curitiba.

Texto:

Art. 1º Fica instituído no município de Curitiba o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é membro, que tem como meta fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, com o objetivo de orientar políticas públicas para a segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - integrar e sistematizar todos os setores políticos necessários para a implementação eficiente da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - garantir divulgação e transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - desenvolver ações para o fortalecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde;

IV - implementar, nos órgãos públicos municipais as orientações da Agenda 2030, no incentivo às boas práticas correlatas à políticas públicas;

V - monitorar o desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência as metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;

VI - promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, auxiliando e apoiando os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com a articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor,

Art. 3º Para efetivar e concretizar os objetivos desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo deverão:

I - adotar os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, divulgando e promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa;

III - incluir em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - estimular iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 4º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, que será convidada a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 5º O acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos desenvolvidos por meio do Programa instituído pela presente Lei deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 30 (Trinta) dias da data de sua publicação.

Ementa para 2º turno:

Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no município de Curitiba.

Texto para 2º turno:

Art. 1º Fica instituído no município de Curitiba o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é membro, que tem como meta fomentar os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, com o objetivo de orientar políticas públicas para a segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Parágrafo único. Os dispositivos que criam e organizam o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se aplicam, no que couber, à Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - integrar e sistematizar todos os setores políticos necessários para a implementação eficiente da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - garantir divulgação e transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - desenvolver ações para o fortalecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde;

IV - implementar, nos órgãos públicos municipais as orientações da Agenda 2030, no incentivo às boas práticas correlatas à políticas públicas;

V - monitorar o desempenho dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência as metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;

VI - promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, auxiliando e apoiando os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com a articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor.

Art. 3º Para efetivar e concretizar os objetivos desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo deverão:

I - adotar os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, divulgando e promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa;

III - incluir em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - estimular iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 4º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, que será convidado setor, a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 5º O acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos desenvolvidos por meio do Programa instituído pela presente Lei deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em trinta dias da data de sua publicação.

SABINO PICOLO
Presidente

Justificativa ou Mensagem:

A Organização das Nações Unidas - ONU, da qual o Brasil é signatário, propôs a ação " TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO - A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

Trata-se de um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. A ONU e os países membros que a compõe reconhecem que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, estão comprometidos com a implementação deste plano.

Diversos municípios já estão se adequando para viabilizar a implementação da Agenda 2030.

Trata-se de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal.

Tais objetivos buscam concretizar os direitos humanos de todos e estão integrados e indivisíveis, visando equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: **a econômica, a social e a ambiental.**

Os Objetivos e metas estimularão a ação para os próximos 15 anos em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta divididos em 5 áreas específicas à saber:

1 - Pessoas - A meta é acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável.

2 - Planeta - A meta é proteger o planeta da degradação, sobretudo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais e tomando medidas urgentes sobre a mudança climática, para que ele possa suportar as necessidades das gerações presentes e futuras.

3 - Prosperidade - A meta é assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.

4 - Paz - A meta é promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável.

5 - Parceria - A meta é implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base num espírito de solidariedade global reforçada, concentrada em especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas.

Quanto aos objetivos:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

O Objetivo desta proposta é implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável no município de Curitiba para que o município, sempre pioneiro, possa adequar a administração pública para as metas propostas pela ONU e assim poder ser beneficiado pelas atividades e projetos do programa, lembrando que diversos Municípios já possuem inclusive lei já aprovada para ter acesso aos programas propostos pela ONU.

Tramitação

Data /hora	Origem	Destino	Razao de envio	Quem enviou	Pendente? Observação
20/11 /2019 09:51	Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa	Divisão de Documentação Histórica	Arquivamento	Rodrigo Gonçalves Andri	
19/11 /2019 10:19	Divisão de Controle e Tramitação	Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa	Criação de lei	Nilmara Rogowski Marins	
16/10 /2019 12:03	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Divisão de Controle e Tramitação	Elaboração do autógrafo e ofício	Izabela Marchiorato	
29/10 /2018 15:21	Divisão do Diário da Câmara	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Aguardar análise pelo plenário	Adriana Mion Martins	
29/10 /2018 15:07	Diretoria de Apoio às Comissões	Divisão do Diário da Câmara	Publicação de instrução, pareceres e emendas	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
29/10 /2018 15:07	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Diretoria de Apoio às Comissões	Conclusão de análise pelas comissões	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
16/10 /2018 10:57	Gab.Ver.Felipe Braga Côrtes	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Conclusão de parecer	Ricardo dos Reis Pereira	
15/10 /2018 11:16	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Gab.Ver.Felipe Braga Côrtes	Emissão de parecer	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
15/10 /2018 09:40	Gab.Ver.Fabiane Rosa	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Devolução	Fabiane Rosa	
11/10 /2018 15:25	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Gab.Ver.Fabiane Rosa	Designação de relator	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
11/10 /2018 10:50	Gab.Ver.Fabiane Rosa	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Devolução	Fabiane Rosa	
10/10	Comissão de Meio Ambiente,	Gab.Ver.Fabiane Rosa	Designação de	Tiago	

/2018 15:36	Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos		relator	Maximiliano Carneiro Leão
10/10 /2018 14:55	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
24/09 /2018 15:18	Gab.Ver.Goura	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Conclusão de parecer	Jorge Gomes de Oliveira Brand
13/09 /2018 11:45	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Gab.Ver.Goura	Emissão de parecer	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
13/09 /2018 08:48	Gab.Ver.Helio Wirbiski	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Devolução	Helio Wirbiski
12/09 /2018 10:09	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Gab.Ver.Helio Wirbiski	Designação de relator	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
11/09 /2018 17:00	Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
06/09 /2018 16:00	Gab.Ver.Osias Moraes	Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	Conclusão de parecer	Vanderlei Antonio Munhoz
24/08 /2018 16:42	Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	Gab.Ver.Osias Moraes	Emissão de parecer	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
24/08 /2018 13:15	Gab.Ver.Thiago Ferro	Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	Devolução	Thiago Ferro
22/08 /2018 11:58	Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	Gab.Ver.Thiago Ferro	Designação de relator	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
22/08 /2018 10:20	Comissão de Constituição e Justiça	Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
20/08 /2018 11:11	Gab.Ver.Julieta Reis	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Julieta Reis
15/08 /2018 15:57	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Julieta Reis	Emissão de parecer	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
15/08 /2018 09:29	Gab.Ver.Dr. Wolmir	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Iverson Gomes de Lima
13/08 /2018 11:38	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Dr. Wolmir	Designação de relator	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
13/08 /2018 11:38	Comissão de Constituição e Justiça	Comissão de Constituição e Justiça	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
31/07 /2018 16:17	Gab.Ver.Maria Leticia	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Maria Leticia
04/04 /2018 11:54	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Maria Leticia	Conhecimento	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
26/03 /2018 16:28	Gab.Ver.Julieta Reis	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Julieta Reis
14/03 /2018 16:23	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Julieta Reis	Emissão de parecer	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
14/03	Gab.Ver.Dr. Wolmir	Comissão de Constituição e	Devolução	Soely Pasin

Anexado
Pedido de
Reconsideração
e Documentos

/2018 11:46		Justiça			
13/03 /2018 09:25	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Dr. Wolmir	Designação de relator	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
20/12 /2017 14:37	Gab.Ver.Osias Moraes	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Vanderlei Antonio Munhoz	
11/12 /2017 15:03	(ANTIGA) Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Gab.Ver.Osias Moraes	Emissão de parecer	Rodrigo Gonçalves Andri	
07/12 /2017 09:12	Diretoria de Apoio às Comissões	(ANTIGA) Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
06/12 /2017 16:12	Procuradoria Jurídica	Diretoria de Apoio às Comissões	Análise pelas comissões	Waléria Christina de Oliveira Maida	
20/11 /2017 16:30	Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa	Procuradoria Jurídica	Análise legal	Gerard Luiz Pinheiro Pereira	
20/11 /2017 16:28	Divisão de Controle e Tramitação	Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa	Informação sobre existência de similar	Rodrigo Furlan Aquino	
20/11 /2017 11:04	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Divisão de Controle e Tramitação	Autuação (registro)	Rodrigo Ishisato	
17/11 /2017 15:58	Divisão de Protocolo	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Inclusão no Expediente	Newton Disconzi da Silva	

Usuário que encerrou a

tramitação na Câmara: Sara Isabel Lauriano Leme

Data do encerramento: 03/12/2019 16:48

Tramitação na PMC

Publicações

Código do diário

9641 de 17/11/2017

9881 de 29/10/2018

Etapa

Proposições: Apresentação

Proposições: Instrução, Pareceres e Emendas

Instruções

Número

00565.2017

Data

06/12/2017

Instrutor (para instruções em elaboração)

Pareceres

Número	Data	Conclusão	Parecer do relator vencido	Parecer sobre veto	Observação
<u>C.Meio Ambiente</u> <u>00017.2018</u>	29/10/2018 00: 00	Pela tramitação	Não	Não	
<u>C.UrbanismoTI 00033.2018</u>	10/10/2018 00: 00	Pela tramitação	Não	Não	
<u>C.Economia 00060.2018</u>	11/09/2018 00: 00	Pela tramitação	Não	Não	

<u>CCI00312.2018</u>	21/08/2018 00:00	Pela tramitação	Não	Não
<u>CCI00051.2018</u>	03/04/2018 00:00	Pela devolução ao autor	Não	Não

Votações - Passagens pelo plenário

Data	Hora	Objetivo	Tipo votação	Majoria	Resultado	Sessões adiadas	Observação
20/11/2017	09:00	Leitura (pequeno expediente)			Inclusão no Pequeno Expediente		
15/10/2019	09:00	1º turno	Simbólica	Simples	Aprovado		
16/10/2019	09:00	Redação para 2º turno	Simbólica	Simples	Aprovado		

Ofícios de sanção, veto, promulgação

Data de emissão	Data de recebimento	Número	Enviado/Recebido	Arquivos anexados
16/10/2019	18/10/2019	657/2019-DAP/DCT	Enviado	
07/11/2019	18/11/2019	832-EM/GTL	Recebido	

Dados da norma

Número: Lei ordinária 15.538/2019

Data da sanção/promulgação: 07/11/2019 00:00

Data de publicação: 07/11/2019 00:00

Número do diário oficial do município: 215

Observação: